



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso (locação) de sistema informatizado de Gestão Pública Municipal, (executivo, legislativo), ambientado em nuvem, na forma de licença de uso (locação), sem limite de usuários, incluindo serviços necessários à sua implantação, migração, treinamento, suporte técnico especializado e manutenção (corretiva e legal), para atendimento de necessidades da Administração Municipal.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Orgânica do Município de Novo Xingu-RS;
- Lei Municipal nº. 1225, de 21 de novembro de 2022;
- Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Estudo Técnico Preliminar, objetivando tratar da contratação através de Pregão Presencial para prestação do serviço de locação mensal de sistema de gestão pública para atendimento e manutenção das necessidades do Executivo Municipal, com fulcro na Lei 14.133/2021.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP possui alinhamento com o planejamento do município de Novo Xingu-RS, bem como, está previsto no Plano Anual de Contratações – PAC.

5. ÁREA REQUISITANTE

03 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos da contratação a assinatura do contrato e a realização do serviço conforme a descrição do objeto licitado e todos os demais itens descritos no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



Estado do Rio Grande do Sul Município de Novo Xingu

A estimativa das quantidades a serem contratadas foram baseadas no levantamento da Administração Pública Municipal de Novo Xingu-RS, o que está materializado no Termo de Referência da referida contratação.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de orçamentação e análise da vantajosidade da solução, buscou -se por pesquisa de preço e pesquisa no licitacon, relativos aos valores deste objeto.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a contratação de empresa especializada na prestação de tais serviços para uso da Administração Pública do município de Novo Xingu-RS, o Poder Executivo Municipal fará uso da faculdade da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação direta, do tipo Pregão Presencial, observando todos os requisitos legais.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será dividida em itens unitários, tendo em vista se tratar de objeto divisível.

Acerca do assunto, a Súmula nº. 247 do TCU – Tribunal de Contas da União, ressalta:

SÚMULA N° 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Desta forma, resta perfeitamente justificado o parcelamento da solução.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação veiculada no presente ETP, o município de Novo Xingu-RS, pretende contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação unitária, correspondendo as necessidades da Administração Pública Municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações dos órgãos ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.



Ademais, para que a pretendida contratação surta seus efeitos, torna-se necessário que todas as etapas necessárias sejam executadas em consonância com a legislação vigente, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há necessidade de contratações que guardem relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** está contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Novo Xingu-RS, 20 de dezembro de 2024.

DILAMAR CEZAR CONTERATO

Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento